

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Decide postergar o cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER no 14º ano concessão para o 15º ano concessão da Autopista Planalto Sul S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VI, art. 6º, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, tendo em vista o disposto no Processo nº 50500.124002/2020-82, decide:

Art. 1º Postergar o cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER no 14º ano concessão para o 15º ano concessão da Autopista Planalto Sul S.A., conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4592/2022/PR/ESROD-CWB/PR/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 12457345), de 26 de julho de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros na tarifa básica de pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 209, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece competências para órgãos específicos singulares da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08011.000110/2022-78, resolve:

Art. 1º Ao Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, compete fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 2º Ao Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos, da Secretaria Nacional do Consumidor, compete fornecer suporte administrativo ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Art. 3º À Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública compete representar o Ministério da Justiça e Segurança Pública no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º À Diretoria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, compete fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Ao Departamento Penitenciário Nacional cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e, especificamente, apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 28 de novembro de 2022.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MJSP nº 204, de 21 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08208.000343/2020-10, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 204, de 21 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 72. Os certificados, as autorizações, os mapas de controle e os formulários relacionados nos Anexos a esta Portaria constarão no sítio oficial da Polícia Federal e poderão, a qualquer época, ser substituídos por outros que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização de produtos químicos." (NR)

"Art. 73. Os Anexos a esta Portaria serão disponibilizados por meio do link: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos/legislacao/legislacao_e/ ou outro endereço disponibilizado no sítio oficial da Polícia Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

.....

LISTA IV	
Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
054	ÁCIDO ACÉTICO
055	ÁCIDO BENZÓICO
056	ÁCIDO BÓRICO
057	ÁCIDO BROMÍDRICO
058	ÁCIDO CLORÍDRICO
059	ÁCIDO CLOROSULFÔNICO
060	ÁCIDO FÓRMICO
061	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
062	ÁCIDO IODÍDRICO
063	ÁCIDO SULFÚRICO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 10%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Ao Ácido Sulfúrico também se aplica o controle à sua forma conhecida como fumegante;	

IV - São isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico, destinadas ao varejo e em embalagens de até 1 (um) litro, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a quantidade de 200 (duzentos) litros e para a pessoa física a quantidade de 5 (cinco) litros, por mês; e

V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

“(NR)

”

LISTA V	
Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
064	BICARBONATO DE POTÁSSIO
065	FORMIATO DE AMÔNIO
066	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 10%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos; e	
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

..... “(NR)

PORTARIA MJSP Nº 230, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Rondônia e à Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 0014.068732/2022-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Governo do Estado de Rondônia e à Polícia Rodoviária Federal, nas ações de segurança pública visando garantir a livre circulação e a segurança dos usuários das rodovias e estradas no Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, por quinze dias, no período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2022.

Art. 2º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia, sob a coordenação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal naquele Estado.

Art. 3º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o biênio 2022/2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Decreto 10.160, de 9 de dezembro de 2019, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de abril de 2012, a Resolução SLTI/MP nº 3, de 13 de outubro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.003514/2022-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o biênio 2022/2024, como documento orientador para as ações de promoção e implementação da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. Os Planos de Dados Abertos específicos, editados por órgãos e entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, deverão guardar conformidade com o Plano de Dados Abertos ora aprovado.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos deverá estar disponível no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública na seção "Acesso à Informação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08020.003715/2022-10.

Assunto: Homologação das deliberações da Comissão de Escolha. Escolha de Entidades para composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP.

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso V do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no item 3.6 do Edital nº 1/2022, de 13 de setembro de 2022 (19625822), que regula o processo de escolha de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública, bem como das entidades, dos fóruns, das redes e dos movimentos sociais da sociedade civil na área de segurança pública, para composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, na forma do art. 35, incisos XVIII e XIX, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, homologo as deliberações da Comissão de Escolha, por ocasião da reunião realizada no dia 11 de outubro de 2022, na qual foram escolhidas:

I - as seguintes entidades de profissionais de segurança pública:

a) Federação Nacional dos Delegados de Polícia - Fendepol, sendo Fábio Daniel Lordello Vasconcelos, titular, e Rodolfo Queiroz Laterza, suplente; e

b) Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - Feneme, sendo Márcio Ronaldo de Assis, titular, e Marcello Martinez Hipólito, suplente; e

II - as seguintes entidades da sociedade civil na área de segurança pública:

a) Associação Nacional da Guarda Portuária do Brasil - ANGPB, sendo Mario Paiva do Nascimento, titular, e Roberto Lopes da Costa Junior, suplente; e

b) Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cidade - Nossa Marca, sendo Flávia Helena Portela de Carvalho, titular, e Carlos Eduardo Areyas Tayar, suplente.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro

